

LEI Nº 3.796 DE 13 DE SETEMBRO DE 2007

Autoriza o Município a receber em Cessão de Uso, imóvel de propriedade do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Getúlio Vargas, na forma que especifica.

JAIRO ADEMAR GALLINA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado, nos termos da presente Lei, a receber em Cessão de Uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, imóvel de propriedade do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Getúlio Vargas, inscrito no CNPJ sob nº 90.158.387/0001-00, com a finalidade de implantação de um espaço destinado a exposição e a comercialização de produtos oriundos da agricultura familiar - " Feira do Produtor ", atendendo contrato de repasse firmado entre a Municipalidade e a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário - processo nº 198.825-38/2006/MDA/CAIXA, como ação relativa ao programa PRONAT, sendo:

- UM TERRENO URBANO, constituído de parte do lote nº 10, com a área superficial de 206,50m², situado na quadra 22, Bairro Centro, desta cidade de Getúlio Vargas-RS, no quarteirão formado pelas Ruas Jacob Gremmelmaier, Rua Albino Fernando Holzbach, Av. Borges de Medeiros e Av. Severiano de Almeida, distando a 14,625m. da esquina formada com a Av. Severiano de Almeida e Jacob Gremmelmaier, onde faz frente e mede 10,325m. com as seguintes confrontações e medidas: ao NORTE/ onde mede 10,325m e faz frente com a Rua Jacob Gremmelmaier; ao SUL/ onde mede 10,325m. com parte do lote nº 09; a LESTE/ onde mede 20,00m com parte do mesmo lote nº 10 e, ao OESTE/ onde mede 20,00m. igualmente com parte do mesmo lote nº 10. Matriculado no C.R.I. sob nº 22.513.

Parágrafo único - A cessão de uso à Municipalidade, autorizada nos termos do caput deste artigo, dar-se-á em caráter gracioso, por prazo determinado, visando o cumprimento da finalidade indicada - implantação da " Feira do Produtor ".

Art. 2º - As despesas concernentes ao registro imobiliário decorrente da formalização da cessão de uso autorizada pelo art. 1º desta Lei correrão à conta do Município, como cessionário.

Art. 3º - As despesas resultantes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.792, de 28 de agosto de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 13 de setembro de 2007.

JAIRO ADEMAR GALLINA,
Prefeito Municipal em exercício.

Registre-se e Publique-se

LORI ANTONIO RODIGHERI,
Secretário de Administração